



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de abril de 2026.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 551/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 46/2026

**Autoria:** Vanessa Silva

**Ementa:** Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Embu das Artes, o dia municipal do Cuidador de Idosos a ser comemorado dia 20 de março e dá outras providências

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº:** 551/2026

**PROJETO DE LEI Nº:** 46/2026

**AUTORIA:** Vereadora Vanessa Silva

**EMENTA:** Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Embu das Artes, o dia municipal do Cuidador de Idosos a ser comemorado dia 20 de março e dá outras providências

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vanessa Silva que visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Embu das Artes o "Dia Municipal do Cuidador de Idosos", a ser comemorado anualmente em 20 de março.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003600380035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

O projeto estabelece como objetivos da instituição desta data comemorativa: (i) contribuir para a valorização do Cuidador de Idosos; (ii) conscientizar a sociedade da importância do Cuidador de idosos; (iii) divulgar a importância do Cuidador de idosos para o desenvolvimento efetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos; e (iv) difundir conhecimentos a respeito dos cuidados com os idosos, por meio de promoção e realização de campanhas educativas, palestras, exposições ou publicações.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A Lei Orgânica Municipal de Embu das Artes, em seu art. 7º, estabelece que compete ao Município "prover a tudo quanto respeite ao seu interesse, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, garantindo-se o bem-estar de seus habitantes".

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal enquadra-se perfeitamente na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quando voltadas à valorização de profissões que prestam serviços essenciais à comunidade local.

### 2.2. CONSTITUCIONALIDADE

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais, especialmente:

**a) Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF):** A valorização dos cuidadores de idosos promove o reconhecimento da dignidade tanto dos profissionais quanto dos idosos assistidos.

**b) Proteção ao Idoso:** A Constituição Federal estabelece no art. 230 que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". O projeto contribui para esse objetivo ao valorizar os profissionais que cuidam dos idosos.

**c) Competência Municipal:** Conforme art. 30, I, da CF, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

### 2.3. LEGALIDADE

O projeto observa os requisitos legais para proposições legislativas municipais, conforme



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310038003600380035003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 199/2014):

Apresenta ementa clara do seu conteúdo (art. 115, parágrafo único, alínea "a")

Contém enunciação da vontade legislativa (art. 115, parágrafo único, alínea "b")

Está dividido em artigos numerados e claros (art. 115, parágrafo único, alínea "c")

Possui justificativa fundamentada (art. 115, parágrafo único, alínea "f")

### 2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

O art. 3º do projeto prevê que "Esta Lei poderá ser regulamentada pelo poder executivo", indicando que eventuais despesas decorrentes da implementação das ações comemorativas dependerão de regulamentação posterior e dotação orçamentária específica.

Importante observar que a mera instituição da data comemorativa não gera, por si só, obrigação de despesa, estando em conformidade com o princípio da legalidade orçamentária.

### 2.5. TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta boa técnica legislativa, com estrutura clara e objetiva. A redação é compreensível e os objetivos estão bem delineados no art. 2º.

### 2.6. MÉRITO E RELEVÂNCIA SOCIAL

A proposição possui relevante mérito social ao reconhecer a importância dos cuidadores de idosos, profissão que tem ganhado crescente relevância diante do envelhecimento populacional brasileiro. A Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) já reconhece a importância desses profissionais, e a iniciativa municipal complementa essa proteção no âmbito local.

## III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 46/2026 atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade e juridicidade**, não apresentando óbices jurídicos à sua aprovação.

A proposição está em consonância com:

A competência legislativa municipal (art. 30, I, CF)

Os princípios constitucionais de proteção ao idoso e dignidade da pessoa humana

As normas regimentais da Casa Legislativa





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

A técnica legislativa adequada

**PARECER: FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 46/2026.

Embu das Artes, 08 de abril de 2026.

**HÉLIO DA COSTA MARQUES**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/SP 301.102 - Matrícula 1166

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques**  
**Procurador Legislativo Municipal**  
**1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310038003600380035003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

